

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE

CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PR.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, EM UMA (1) REPETIDORA DGR 6175 MARCA MOTOROLA N/S 484TPY PARA A UTILIZAÇÃO DO CIRUSPAR - SAMU192 SUDOESTE DO PR.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 26/07/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

E Mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Torna público que o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, CEP: 85.504-010, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **Disnei Luquini**, brasileiro, portador do RG nº 6.866.177-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 001.307.649-30, residente e domiciliado na Rua Hortencio Delani, nº 122, Bairro São Francisco, na cidade de Ampére/PR - CEP: 85.640-000, realizará a presente dispensa de Licitação, em atendimento as necessidades de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, e manutenção de equipamento de rádio comunicação, uma (1) Repetidora DGR 6175 Marca Motorola N/S 484TPY para a utilização do CIRUSPAR - SAMU192 Sudoeste do PR, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos, Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, resolução CIRUSPAR nº 071/2023, suas alterações e demais normas aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 26/07/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

E Mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, e manutenção de equipamento de rádio comunicação, em uma (1) Repetidora DGR 6175 Marca Motorola N/S 484TPY para a utilização do CIRUSPAR - SAMU192 Sudoeste do PR, conforme segue:

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Item	Qtde	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	UN	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TROCA DE COOLER, CABO COAXIAL E ALINHAMENTO REPETIDORA MOTOROLA DGR6175 VHF136-174 MHZ 1CH 45W - CÓD15677	2.700,26	2.700,26
TOTAL				R\$ 2.700,26	

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar deste processo, os interessados que: Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.2.1 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

3.2.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.3 - Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

4.1 - Os fornecedores interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar sua proposta de preços, conforme modelos do Anexo I, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@ciruspar.com.br

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam o fornecedor.

4.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

4.5 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus produtos com mais de 2 (Duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (Terceiro) dígito, sem arredondamento.

Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Após encerrado o período de recebimento de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará do menor para o maior preço ofertado.

5.2. A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora adquirido, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

5.3. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

5.4. Definida a proposta vencedora, este CIRUSPAR, solicitará o envio dos documentos de habilitação da mesma.

5.5. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. No caso de empate entre duas proponentes, o CIRUSPAR solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Cotação de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail licitacao@ciruspar.com.br, no prazo de 2 horas, após o recebimento da convocação.

6.1.1. Poderá o CIRUSPAR, mediante justificativa que constará no processo, prorrogar o prazo acima referenciado, desde que solicitado pelo proponente primeiro classificado.

6.2. O proponente primeiro colocado, para cada item deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original.

6.2. HABILITAÇÃO JURIDICA:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial do participante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste aviso, se outro prazo não constar no documento, ou **Certidão Positiva de Pedido de Recuperação Judicial ou extrajudicial**, condicionada à

apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar deste processo.

7. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

7.1 - Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2 - A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta

Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.3 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.3 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

7.4 - Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

7.5 - Se o primeiro proponente não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que atenda a este aviso

8. CONTRATAÇÃO

8.1- Após a homologação e adjudicação, será firmado Contrato, com a proponente primeira classificada.

8.2 - Caso a proponente primeira classificada não atenda aos requisitos habilitatórios ou se recuse a assinar o contrato, o CIRUSPAR firmará Contrato com a próxima proponente classificada que cumpra as exigências constantes neste aviso e seus anexos.

8.3 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência

9. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO

9.1 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

9.1.1 - Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

9.1.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

9.1.3 - Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

9.1.4 - Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

9.2 - Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CIRUSPAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3 - As sanções por atos praticados durante a execução do objeto estão previstas na minuta do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico www.ciruspar.com.br, na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.4 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência.
- Anexo II** – Declaração para Participação.
- Anexo III** - Modelo de Proposta comercial.
- Anexo IV** – Minuta de Contrato

Demais termos e condições estão dispostos na minuta da ata de registro de preços e neste aviso de dispensa de licitação.

Pato Branco/PR, 23 de julho de 2024.

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Diretora Geral do CIRUSPAR

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, e manutenção de equipamento de rádio comunicação, em uma (1) Repetidora DGR 6175 Marca Motorola N/S 484TPY para a utilização do CIRUSPAR - SAMU192 Sudoeste do PR, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TROCA DE COOLER, CABO COAXIAL E ALINHAMENTO REPETIDORA MOTOROLA DGR6175 VHF136-174 MHZ 1CH 45W - CÓD15677	2.700,26	2.700,26
TOTAL					R\$ 2.700,26

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A necessidade de prestação de serviços de manutenção de Repetidora DGR 6175, marca Motorola, n/s 484TPY5111, se dá com a finalidade de garantir o funcionamento da repetidora citada, equipamento que desempenha papel crucial na manutenção da comunicação Equipe operacional e Central de Regulação de Urgências. Referido equipamento é instalado nas torres, em locais de altitude elevados, com capacidade de receber um sinal e retransmitir ao mesmo tempo, em duas frequências e aquisição de Uniformes, para entrega e reposição imediata aos servidores do Samu 192 Sudoeste do Paraná, em cumprimento ao regimento e procedimentos internos dos Empregados Públicos do CIRUSPAR.

4.2 - Como as repetidoras ficam posicionadas em locais elevados e operam com grande frequência, faz com que a área de cobertura seja maior do que as estações localizadas nos solos. Desta forma, com o seu uso, é possível estabelecer contatos com estações mais distantes do que se usarmos uma comunicação direta. A repetidora facilita a comunicação, pois supera os obstáculos naturais, como as grandes elevações, com facilidade. Atualmente, a Repetidora DGR 6175, marca Motorola, n/s 484TPY5111, apresenta funcionamento comprometido e requer intervenção técnica imediata. Este equipamento é fundamental para garantir a comunicação através do rádio com as Equipes Operacionais e a Central de Regulação de Urgências. O referido equipamento apresenta a seguinte falha: “Falta de potência, causando instabilidade no sistema”.

4.3 - De acordo com a Lei 14.133/21, art. 75, Inciso II - a; conforme solicitação do Setor de Comunicação e TI / Diretor de Enfermagem do CIRUSPAR a necessidade de manutenção do equipamento se dá com o objetivo de garantir o correto funcionamento do equipamento uma vez que a comunicação é realizada através do rádio com as Equipes Operacionais e a Central de Regulação de Urgências. Assim, não há licitação vigente para manutenção do equipamento em questão. Com relação aos valores, foram consultadas Cinco (05) empresas, sendo recebidos dois (02) orçamentos e juntados ao processo de dispensa.

Considerando-se a justificativa da demanda anexa ao processo; e o disposto da Lei 14.133/2021 em seu Artigo 75 Inc. II.

Das hipótese de dispensa de licitação

“... II - para contratação que envolvam valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta, mil reais) no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado mediante decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023; (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras).

Parágrafo 1º - Para fins de aferição de valores que atendam aos limites referidos nos incisos

I e II do Caput deste artigo deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício Financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório das despesas realizadas com o objetivo de mesma natureza com objetos de mesma natureza, atendidos com tais aqueles relativos a contratação no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo 2º - Os valores referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo serão duplicados para compras obras e serviços contratados por consórcios públicos ou por autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.4 - Considerando-se o disposto na resolução do CIRUSPAR 71/2023, no Artigo 75 da lei federal nº 14.133/21, quanto à necessidade de prévia publicação, pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis, de aviso de contratação em sítio eletrônico, fica justificada que os itens restaram desertos/ fracassados, não ficando os itens registrados em ata para o último processo, sendo assim, no intuito de não deixar os usuários desprovidos dos medicamentos em caso de possíveis atendimentos, faz-se necessária a referida contratação.

4.5 - Considerando-se que, sem prejuízo disso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da autorização de contratação pela autoridade competente os atos praticados no âmbito deste processo serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como o extrato da contratação em publicação oficial adotado pelo CIRUSPAR.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação, os seguintes documentos, vigentes:

5.1.2 - JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório

6. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos serão efetuados até trinta (30) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal atestado pelo Fiscal.

04.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem.

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conserto de Máquinas e Equipamentos.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

A administração indica como **Gestor do Contrato** (a) do contrato, **Jackson Maurício Cesco Ribeiro**.

Compete ao Gestor, no que couber, as atribuições previstas da resolução nº 71/2023 do CIRUSPAR ou no regulamento que vier a substituir.

A administração indica como **Fiscal do Contrato** o responsável do setor de Assessor de Telecomunicação e TI, nome: **Leandro Moura** e o Diretor de Enfermagem, nome: **Gerson Luiz Leonarski**.

Compete ao fiscal, no que couber, as atribuições previstas da resolução nº 71/2023 do CIRUSPAR ou no regulamento que vier a substituir.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação está elaborada e instruída conforme disposto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/21.

Leandro Moura
Assessor de Telecomunicação e TI

Gerson Luiz Leonarski
Diretor de Enfermagem

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL SEM A LOGO DO CIRUSPAR)

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				0,00	0,00

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome Assinatura do Representante Legal/Procurador)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
DISPENSA Nº 04/2024
(USAR PAPEL SEM A LOGO DO CIRUSPAR)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Declaramos para os devidos fins que, estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(O participante organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021). (O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2024

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 622, CEP: 85.504-293, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente **Disnei Luquini**, brasileiro, portador do RG nº 6.866.177-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 001.307.649-30, residente e domiciliado na Rua Hortencio Delani, nº 122, Bairro São Francisco, na cidade de Ampére/PR - CEP: 85.640-000, de ora em diante denominado _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____ nº __, Bairro _____ Industrial, CEP: _____ Cidade _____, representada pelo _____, o(a) Sr (a). _____ brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, CEP: _____, _____, Cidade _____; denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº 04/2024, Processo nº 34/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do aviso de contratação direta, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de equipamento de rádio comunicação, em uma (1) Repetidora DGR 6175 Marca Motorola N/S 484TPY para a utilização do CIRUSPAR - SAMU192 Sudoeste do PR, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	UN	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TROCA DE COOLER, CABO COAXIAL E ALINHAMENTO REPETIDORA MOTOROLA DGR6175 VHF136-174 MHZ 1CH 45W - CÓD15677			

			VALOR TOTAL		R\$	
--	--	--	--------------------	--	------------	--

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor total certo e ajustado para a aquisição do objeto da presente Dispensa de Licitação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

Cláusula Terceira - Dos Prazos e Local de Entrega

I - Os pedidos serão efetuados exclusivamente via e-mail, devendo a Contratada informar na proposta de preços um único e-mail para o qual os pedidos deverão ser encaminhados.

II - O envio do pedido no e-mail informado será considerado com recebido e lido não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.

III - **Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá um prazo não superior a 20 (Vinte) dias úteis para efetuar a entrega dos serviços solicitados.**

IV - A entrega dos Itens, deverá ser feita na nova Sede do CIRUSPAR, situada na Rua Assis Brasil, nº 622, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco/PR – CEP: 85.504-293.

VII. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o servidor do departamento solicitante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade dos materiais com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o CIRUSPAR deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição dos materiais junto a contratada.

VIII - Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Nota de Empenho, o servidor do departamento solicitante atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento.

XI - Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do serviço com especificação diversa a contida no contrato.

XII - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratada, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

I - O Pagamento será em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo do itens atestado na Nota Fiscal pelo recebedor.

II - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

III - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

IV - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Os pagamentos decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica.

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de Maquinas e Equipamentos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I – Entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

II - Responsabilizar-se pelo objeto entregue, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas deste contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

IV - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante.

VI - Garantir a qualidade do objeto, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o material em que se verificar impróprio para uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

VII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto deste contrato.

VIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

IX - Havendo divergência entre o produto solicitado e o entregue, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado que:

- Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o fornecedor registrado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

IV - Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CIRUSPAR ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CIRUSPAR.

VII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CIRUSPAR.

VIII - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

IX - A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

Cláusula Nona – Da Vigência

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados da sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos, sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIRUSPAR em determinado contrato de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) - Por razão de interesse público;

b) - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado.

IV - Caso a proponente vencedora da dispensa de licitação se recusar a assinar o contrato ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CIRUSPAR convocará os demais participantes conforme a ordem de classificação, observando:

a) Os participantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

b) Os participantes que mantiverem sua proposta original;

c) Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CIRUPAR e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação n.º XX/2024 - Processo n.º XX/2024.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A Administração indicará como fiscal do contrato, o Assessor de Telecomunicação e TI, nome: **Leandro Moura** e o Diretor de Enfermagem, nome: **Gerson Luiz Leonarski**, que deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A Administração indicará como gestor deste contrato, o **Jackson Maurício Cesco Ribeiro**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133, de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contrato bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução deste contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, XX de Julho de 2024.

Disnei Luquini
Presidente do CIRUSPAR

- Contratada
– Representante legal.